



§ 0.15

Sexta-Feira, 8 de Março de 2024

Série I, N.º 10 B

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO :

Diploma Ministerial N.º 22 /2024 de 8 de Março

Aprovação do Logotipo da Comissão Nacional de
Aprovisionamento1

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 22/2024

de 8 de Março

APROVAÇÃO DO LOGOTIPO DA COMISSÃO NACIONAL DE APROVISIONAMENTO

O Decreto-Lei n.º 6/2024 de 24 de Janeiro procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2023, de 15 de Fevereiro, que criou a Comissão Nacional de Aprovisionamento e aprova os respetivos estatutos.

Esta instituição com nova designação tem necessidade de dispor de uma imagem gráfica que ilustre os seus valores essenciais da forma mais memorável possível e que o identifique visualmente, designadamente nas suas relações com terceiros.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, manda, ao abrigo da alínea b) do n.º2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 68 / 2023 de 14 de Setembro que aprova a orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º Logotipo

1. É aprovado o logotipo da Comissão Nacional de Aprovisionamento que consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2. O logotipo da Comissão Nacional de Aprovisionamento é representado da seguinte forma:

- Uma seta circular representando todo o ciclo do processo de aprovisionamento e a sigla CNA, no centro, enquanto “Central de Compras” do Estado;
- O logotipo tem as cores branca, azul, verde, prateada e dourada;
- A cor branca, no fundo, significa a transparência e a imparcialidade na tomada de decisões da CNA;
- A cor azul significa confiança, compromisso e integridade;
- A cor verde significa a esperança no desenvolvimento da nação Timorense;
- A cor prateada significa organização e responsabilidade na utilização criteriosa, económica e eficiente dos fundos públicos;
- A cor dourada significa aquisições justas baseadas no princípio da otimização da relação custo-benefício.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 16 de Fevereiro de 2024

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico

Gastão Francisco de Sousa

Anexo

(a que se refere o artigo 1.º)



Comissão Nacional de Aprovisionamento